



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 03/09/2020	<b>Proposição</b> Medida Provisória n. 1.000 de 2020
---------------------------	---

<b>Autor</b> Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

<b>Artigo:</b> 10-A	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Número:</b>
---------------------	-------------------	----------------	----------------	----------------

EMENDA
<p>Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.1.000, de 2020, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória” (NR)</p>
JUSTIFICAÇÃO
<p>O auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional por meio da Lei nº 13.982, de 2020, começou a ser pago aos beneficiários em meados do mês de abril e tem sido utilizado pelas famílias carentes brasileiras como meio de sobrevivência no contexto dessa terrível pandemia do coronavírus. É fundamental a manutenção do valor de R\$ 600,00, inclusive porque incrementa o comércio local e colabora na superação da crise econômica inerente a estes casos.</p> <p>Diante desse contexto, apresento a presente emenda, pedindo ao relator sua cuidadosa apreciação.</p>

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
PDT-CE



CD/20009.50263-00